



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.412

de 14 de Abril de 2015.

“Altera a Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, que autoriza a permuta de imóveis públicos dominicais”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em vista do interesse público de que trata o caput deste artigo, as transmissões decorrentes desta lei, exclusivamente, ficarão isentas da incidência o Imposto sobre Transmissão Intervivos instituído pelo art. 265, II c.c. art. 266, III, ambos da Lei Complementar nº 102/2013 – CTM”

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas com a lavratura das escrituras de permuta e seus respectivos registros serão suportadas integralmente pela municipalidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos catorze dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário